TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000081/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075212/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.002550/2012-68
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.002869/2011-11
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 28/12/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A, CNPJ n. 30.521.090/0006-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO RODRIGUES RIBEIRO e por seu Diretor, Sr(a). JOSE MAURICIO SOUZA DE FARIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2012 a Empresa concederá a todos os seus empregados, um reajuste salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) incidente sobre o salário base praticado em agosto de

2012.

I- Para efeito de aplicação das faixas, foi considerado o salário base do Empregado.

II- Os Empregados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao departamento de pessoal da Empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As Partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos Empregados Offshore que laboram em turnos de revezamento de 14x14 dias, nas plataformas marítimas, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30,00%
Adicional Noturno ou Sobreaviso	26,00%
Adicional de Intervalo/Refeição	32,50%
Horas de Revezamento	24horas a 100%
Adicional de Confinamento	30,00%

I- O empregado administrativo (excetuando-se os empregados ocupantes de cargos de gerência, diretoria ou assemelhados) que porventura embarque por necessidade de fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços executados nas plataformas marítimas, este receberá o adicional de periculosidade e o adicional de confinamento, nos percentuais definidos neste acordo, proporcionais ao período que permanecer efetivamente embarcado, sem direito a folga indenizada.

II- Os Empregados Operacionais já recebem os adicionais previstos neste instrumento em razão de estarem sujeitos a eventuais embarques.

Das Horas Extras

§2- As horas extras de todos os Empregados serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados, serão pagas com

adicional de 100% (cem por cento).

I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

Dobra

§3- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o Empregado Offshore poderá ser mantido em seu posto de trabalho nas plataformas marítimas ou sondas terrestres. Nesse caso, será devida a remuneração em dobro, a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.***

I- Caso a Empresa não proporcione ao Empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, estas folgas serão indenizadas da seguinte forma: ***salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x 1.***

Feriado

§4- Quando o regime normal de trabalho dos Empregados Offshore coincidir com os feriados, a saber: 1º de Janeiro, 21 de Abril, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio, 7 de Setembro, 12 de outubro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro, o pagamento será em dobro, ou seja, será pago com adicional de 100% (cem por cento) da remuneração normal.

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago com adicional de 100%(cem por cento).

Participação nos Lucros ou Resultados

§5- A Empresa poderá pagar a PLR (Participação nos Lucros e Resultados), prevista no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei n.º 10.101, de 19.12.2000, e conforme ficará estabelecido em acordo específico para esse fim.

Plano de Previdência Complementar

§6- O Plano de Previdência Complementar implementado pela Empresa, com opção e participação dos Empregados, será de total responsabilidade do participante a partir do seu desligamento da Empresa.

Auxílio Saúde e Seguro de Vida

§7- A Empresa contratará em benefício dos seus Empregados, plano de saúde compartilhado de assistência médica e odontológica, extensivo aos seus dependentes legais, com o respectivo desconto em folha de pagamento, bem como seguro de vida em grupo, cessando a eficácia de ambos com a extinção do contrato de trabalho.

I- Nas consultas, o Empregado co-participará pagando o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa fixado pelo Prestador de Serviço de Assistência Médica, na forma estabelecida no contrato de prestação de serviços médicos firmado com a Empresa. O referido desconto será efetuado mediante desconto em folha de pagamento. Excluem-se da referida co-participação, as despesas com internação, cirurgias e exames.

II- Para efeitos destes benefícios, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a), os filhos até 21 anos e ou até 24, desde que cursando faculdade ou escola técnica comprovadamente, os filhos especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Auxílio Alimentação

§8- A Empresa fornecerá mensalmente aos Empregados Operacionais e Administrativos ticket refeição ou alimentação, conforme opção do Empregado, na forma estabelecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

I- Para o grupo dos Empregados Offshore a Empresa fornecerá as refeições no local de trabalho.

II- Fica convencionado que os Empregados que estiverem afastados do trabalho em gozo de benefício previdenciário, terão os tíquetes alimentação ou refeição suspensos, voltando a recebê-los a partir da data de retorno ao trabalho na Empresa.

III- A Empresa proverá alimentação aos Empregados Offshore, quando em viagem de troca de turma, mediante o fornecimento de Cartão "Visa Vale", na forma estabelecida no PAT, em valor suficiente para aquisição de refeições durante a viagem.

IV- O cartão fornecido nas condições estabelecidas no inciso III será destinado às despesas com alimentação do Empregado durante o trajeto residência x local de embarque x residência e terá, a partir de 1º de janeiro de 2013, seus valores fixados de acordo com a distância entre a residência e o local de embarque, conforme discriminado abaixo:

Distância	Valor do Ticket
0 - 500 Km	R$ 40,00
501 km 1000 km	R$ 80,00
Acima de 1001 km	R$ 120,00

V- No caso dos funcionários das plataformas Offshore, a cidade de Macaé servirá como referência para cálculo das distâncias acima discriminadas, para os Empregados Offshore.

Auxílio Transporte

§9- Na forma do que dispõe o art. 3°, inciso IV da Lei 5.811/72, a Empresa concederá o transporte gratuito aos seus Empregados Offshore mediante o fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas, através dos serviços de uma agência de viagens contratada especificamente para este fim.

I- Nos trajetos em que não seja possível o fornecimento de passagens através da agência (ex. ônibus municipais), a Empresa concederá ao Empregado o vale-transporte na forma do que dispõe as Leis 7.481/85 e 7.619/87, entretanto, por força do art. 3° da lei 5.811/72, a contribuição do Empregado Offshore, no importe de 6%, não será descontada.

II- Com base no que dispõem o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, o inciso III, § 2º do artigo 458 da CLT, bem como o art. 3o da Lei 5.811/72 e as Leis Federais n.º 7.418/85 e 7.619/87, em caso de falta do serviço do transporte público ou no caso do serviço ser deficiente em determinadas localidades onde residir ou laborar o Empregado, a Empresa poderá, excepcionalmente, prover aos seus Empregados Offshore o valor em pecúnia referente à locomoção necessária ao local de trabalho; sem que este obtenha natureza de salário utilidade ou in natura.

III- Ocorrendo majoração de tarifa, a Empresa complementará de imediato, a diferença devida ao Empregado.

IV- O transporte concedido na forma acima estabelecida obedece ao que dispõe a Lei 5.811/72 e não terá caráter salarial, consequentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do Empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Creche / Auxílio - Babá

§10- A empresa concederá auxílio creche ou auxílio babá às empregadas-mães, a partir de 1º de setembro de 2012, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, no decorrer do primeiro ano de idade da criança, limitado a seis parcelas mensais e consecutivas.

I- Incluem-se neste benefício às hipóteses de adoção.

II- O "auxílio - creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo a empregada mãe fazer uma opção escrita por um ou outro, para cada filho, não havendo impedimento para que a mãe opte pelo mesmo tipo de benefício para cada um dos filhos.

III- O pagamento das parcelas será feito mediante reembolso das despesas realizadas e comprovadas com creche ou babá, dependendo da opção que a empregada mãe escolheu e cessará no sexto mês após o pagamento do primeiro reembolso ou quando a criança completar 12 meses de idade, o que ocorrer primeiro.

IV- As despesas efetuadas com pagamento da empregada doméstica / babá serão reembolsadas mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

V- Os benefícios previstos nesta cláusula também serão concedidos no mesmo prazo e forma acima estabelecidos aos empregados-pais no caso de custódia legal reconhecida através de ato judicial e o pagamento será devido mediante a apresentação da sentença que decretar a custódia e dos comprovantes de despesas com creche ou babá, até que a criança complete 12 (doze) meses de idade.

Confraternização

§11- Com o objetivo de confraternizar-se com seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2012, a Empresa concederá aos seus funcionários os seguintes benefícios:

a) Auxílio natal no valor de R$400,00 (quatrocentos reais): são elegíveis ao recebimento do auxílio-natal todos os empregados admitidos até 15 de dezembro de 2012, incluindo aqueles que estiverem afastados (com contrato suspenso), desde que estes tenham trabalhado mais de 180(cento e oitenta) dias no ano de referência;

b) Auxílio aniversário no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais): são elegíveis ao recebimento do auxílio-aniversário todos os empregados, exceto os que, no momento da concessão, estejam no curso do contrato de experiência;

c) Auxílio volta às aulas no valor de R$300,00 (trezentos reais) por cada filho/dependente com idade entre 04 e 14 anos de idade: são elegíveis ao recebimento do auxílio-volta às aulas todos os

empregados, exceto os que, no momento da concessão, estejam no curso do contrato de experiência;

d) Auxílio nascimento do filho no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais): são elegíveis ao recebimento do auxílio-nascimento todos os empregados, exceto os que, no momento da concessão, estejam no curso do contrato de experiência;

I- Os benefícios previstos neste parágrafo serão fornecidos sob a forma de cartão vinculado à rede credenciada, em critério uniforme para todos os empregados e não terão caráter salarial e, consequentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Empréstimo Consignado

§12- A partir de 1º de setembro de 2012, a Empresa, em parceria com o Banco Bradesco, disponibilizará aos seus funcionários o empréstimo consignado, cujas condições foram acordadas em instrumento contratual específico, que está disponível no Departamento de Recursos Humanos para consulta dos empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os Empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será punido o Empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da CIPA. Entretanto, constitui-se obrigação de todos os Empregados obedecer e colaborar para o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas "a" e "b", da CLT, sendo passível de punição o Empregado que se recusar a cumprir as referidas Normas.

§2- As Partes devem primar para que este acordo permita melhoria das condições de trabalho, da organização e da operacionalização da Empresa. A Empresa realizará cursos, treinamentos, palestras de segurança, a fim de prevenir acidentes com todos os seus Empregados.

Política de Prevenção a Álcool e Drogas

§3- A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregado obrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

Atestados Médicos

§4- Os atestados médicos serão aceitos se emitidos por médico da Empresa. Atestados médicos emitidos por médicos particulares, deverão, quando necessário, estar acompanhados, de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que forem necessários para validar ou ratificar o atestado médico, bem como atestar o afastamento do Empregado.

I- O atestado médico deverá ser apresentado ao serviço médico da Empresa para homologação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após emissão, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 473 da CLT. O Empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação do referido atestado ou do efetivo trabalho/embarque.

Exames Médicos

§5- De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

I- O prazo de 90 dias do exame periódico, não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma encaminhá-lo para a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o Empregado está apto para a demissão.

II- O Empregado, ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR 7, obriga-se a realizá-lo no prazo estipulado pela Empresa. O não comparecimento sujeita o Empregado à advertência e ao desconto do salário, a partir da data em que o exame deveria ser realizado, eis que, por determinação legal, está impedido de continuar trabalhando, salvo apresentação de justificativa plausível.

§6- A Empresa fornecerá ao Empregado, atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§7- Para os Empregados Offshore e Operacionais será fornecido o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, fornecendo, ainda, a relação dos salários de contribuição.

O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2011/2013, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

RODRIGO RODRIGUES RIBEIRO
DIRETOR
QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A

JOSE MAURICIO SOUZA DE FARIA
DIRETOR
QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A